



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS (UNIVERSITÁRIO, ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. PREGÃO ELETRÔNICO.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

5. JUSTIFICATIVAS:

5.1. DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.

O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível.

A referida licitação se faz necessária, considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.

5.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

5.2.1. Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles “cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.

5.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

6. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. MENOR PREÇO POR ITEM

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:



Prefeitura de Tamboril



| ROTA | ESPECIFICA O | UDN/KM | QTD | TURNO |
|---------|--|--------|-------|-------|
| ROTA 01 | VENTURA/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (ONIBUS)Ventura, A udinho, Cupido, S o Manuel, Boqueir o, Saco dos Coqueiros, Veneza, Tamboril. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIF CIL ACESSO, ESTRADA CARRO AVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. MINIMA DE 42L) . | KM | 12200 | MANH  |
| ROTA 02 | SITIO DOS CARLOS/TAMBORIL.(IDA E VOLTA) - (Caminh o tipo carroceria aberta m dio porte ou similar)S tio dos Carlos, 02 de Maio, Serraria, Olho D' gua, Cedro, S o Pedro, Tamboril.VICE E VERSA.(TRAJETO COM DIF CIL ACESSO: ESTRADA CARRO AVEL ,ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 35L) | KM | 11800 | MANH  |
| ROTA 03 | 02 DE MAIO/TAMBORIL.(IDA E VOLTA) - (Caminh o tipo carroceria aberta m dio porte ou similar) 02 de Maio, Serraria, Olho D' gua, Cedro, S o Pedro, Tamboril. VICE E VERSA.(TRAJETO COM DIF CIL ACESSO: ESTRADA CARRO AVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 28L) | KM | 9400 | TARDE |
| ROTA 04 | A UDINHO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (Ve culo utilit rio, tipo caminhonete ou similar) A udinho, Cupido, S o Manuel, Boqueir o, Saco dos Coqueiros, Veneza, Tamboril. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIF CIL ACESSO, ESTRADA CARRO AVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 20L) | KM | 10440 | TARDE |
| ROTA 05 | CEDRO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (Caminh o tipo carroceria aberta m dio porte ou similar). Cedro, Cotovelo, A udinho, Tamboril. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIF CIL ACESSO, ESTRADA CARRO AVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 20L) | KM | 12800 | TARDE |
| ROTA 06 | POR ENQUANTO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (Ve culo utilit rio, tipo caminhonete ou similar). Por Enquanto, Bonfim, Canta Galo, Barriguda, Serra Nova, Ventura, A udinho, Tamboril, VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIF CIL ACESSO, ESTRADA CARRO AVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 20L) | KM | 16360 | TARDE |
| ROTA 07 | CEDRO/A UDINHO. (IDA E VOLTA) - (Ve culo utilit rio, tipo caminhonete ou similar). Cedro, Camar , Cotovelo, A udinho. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIF CIL ACESSO, ESTRADA CARRO AVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 9L) | KM | 3000 | MANH  |

Centro Administrativo Julieta Alves Timb 
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro S o Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

MAN SILVA DES PAVAO
CENTRO ADMINISTRATIVO
10/10/2019



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|------|-------|
| ROTA 08 | SITIO DOS CARLOS/TAMBORIL.(IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar)Sítio dos Carlos, dois de maio. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 8L) | KM | 2440 | TARDE |
| ROTA 09 | SERRA NOVA/TAMBORIL.(IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar) Serra Nova, Balanças, Açudinho. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 13L) | KM | 2760 | Tarde |
| ROTA 10 | CEDRO/AÇUDINHO. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar). Cedro, Camará, Cotovelo, Açudinho. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 6L) | KM | 3000 | TARDE |
| ROTA 11 | SÃO MANOEL/AÇUDINHO. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar).São Manuel, Boqueirão, Belém, Cupido, Açudinho. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 9L) | KM | 4720 | Tarde |
| ROTA 12 | CACHOEIRA DO PEIXE/GROTA VERDE. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar). Cachoeira do Peixe, Cacimba dos Moços, Chupador, Grotta Verde. VICE E VERSA.(TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL , ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO.) CAP. MINIMA DE 8L) | KM | 3960 | Tarde |
| ROTA 13 | MONTE ALEGRE/ GROTA VERDE. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar) MONTE ALEGRE, CACHOEIRA DO PEIXE, CACIMBA DOS MOÇOS, CHUPADOR, GROTA VERDE. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 11L) | KM | 5720 | Manha |
| ROTA 14 | POR ENQUANTO AÇUDINHO. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar) POR ENQUANTO, BONFIM, BARRIGUDA, SERRA NOVA, SÃO FÉLIX, VENTURA, AÇUDINHO. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. MINIMA DE 20L) | KM | 6160 | Manhã |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|-------|----------|
| ROTA 15 | POR ENQUANTO/AÇUDINHO. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar) POR ENQUANTO, BONFIM, CANTA GALO, AÇUDINHO.(TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. MINIMA DE 19L) | KM | 6440 | Tarde |
| ROTA 16 | OITIZEIRO/AÇUDINHO. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar) OITIZEIRO, TOP, SÃO FÉLIX, VENTURA, AÇUDINHO..(TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E BOA PARTE COM SERRAS E LADEIRAS) CAP. . MINIMA DE 11L (tarde) | KM | 3160 | Tarde |
| ROTA 17 | CURATIS/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2) CURATIS, POÇOS, SÃO JOÃO, TAMBORIL.(ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 6L) | KM | 11920 | INTEGRAL |
| ROTA 18 | MORRO VELHO/BOA ESPERANÇA. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar). MORRO VELHO, MORROS, BOA SORTE, BOA ESPERANÇA. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E COM LADEIRA) CAP. . MINIMA DE 13L) | KM | 2560 | Tarde |
| ROTA 19 | SABURÁ/BOA ESPERANÇA. (IDA E VOLTA) - (Veículo utilitário, tipo caminhonete ou similar). SABURÁ, MORRO VELHO, MORROS, BOA SORTE, BOA ESPERANÇA, VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO, ESTRADA CARROÇAVEL E COM LADEIRA) CAP. . MINIMA DE 16L) | KM | 5720 | Manha |
| ROTA 20 | TRAPIÁ/HOLANDA (IDA E VOLTA) (MICRO M2)TRAPIÁ, NOVA HOLANDA, DESERTO, HOLANDA. VICE E VERSA. ACESSO: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 10L) | KM | 8240 | Tarde |
| ROTA 21 | AVAZEADO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ONIBUS). AVAZEADO, QUEIMADAS, EXTREMA, FLORESTA, CAIÇARA, PITANGUI, TAMBORIL. VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 37L) | KM | 10640 | Tarde |
| ROTA 22 | CABECEIRA/BOA ESPERANÇA. (IDA E VOLTA) - (ÔNIBUS). CABECEIRA, RIACHO DO CORONEL, SABONETE, BOA ESPERANÇA. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, | KM | 7680 | Manha |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

JULIAN SILVEIRA DE PAIVA
TREPIDEIRA
DATA 09/2021



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|-------|-------|
| | RIACHO, PEDREGULHO,(CAP. MINIMA DE 22L) | | | |
| ROTA 23 | SÃO JOAO/CURATIS. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2) SÃO JOAO, BELO HORIZONTE, POÇOS, SÍTIO, CURATIS. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 17L) | KM | 7760 | Manha |
| ROTA 24 | SÃO JOAO/CURATIS. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2) SÃO JOAO, BELO HORIZONTE, POÇOS, SÍTIO, CURATIS. VICE E VERSA. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 13L) | KM | 7760 | Tarde |
| ROTA 25 | CARNAÚBA/CARVALHO. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). CARNAÚBA, BRILHANTE, VÁRZEA GRANDES, BARRA DO CONVENTO, CARVALHO, (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 15L) | KM | 12000 | Manha |
| ROTA 26 | CARNAÚBA/CARVALHO. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). CARNAÚBA, VÁRZEA GRANDES, BARRA DO CONVENTO, CARVALHO, (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 11L) | KM | 5480 | Tarde |
| ROTA 27 | QUEIMADAS DOS SEGUNDOS/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). QUEIMADAS DOS SEGUNDOS, ENCANTO, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 11L) | KM | 7080 | Manha |
| ROTA 28 | QUEIMADAS DOS SEGUNDOS/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). QUEIMADAS DOS SEGUNDOS, ENCANTO, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 10L) | KM | 7080 | Tarde |
| ROTA 29 | RIACHO DO CORONEL,/BOA ESPERANÇA. (IDA E VOLTA) - (ÔNIBUS). . RIACHO DO CORONEL, SABONETE, UMBURANA, MANDÚ, CASTANHO, BOA ESPERANÇA, (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, (CAP. MINIMA DE 25L) | KM | 7240 | Tarde |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

JULIANA SOARES PAIVA
PREFEIRA
CORTARIA 019/2021



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| ROTA 30 | BONITO/TAMBORIL (IDA E VOLTA) (ONIBUS) BONITO, ALEGRE, TRAPIÁ, BARRA DA OITICICA, NOVA HOLANDA, DESERTO, TAMBORIL. VICE E VERSA. ACESSO: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 21L) | KM | 10920 | Manha |
| ROTA 31 | BONITO/TAMBORIL (IDA E VOLTA) (MICRO M2) BONITO, ALEGRE, TRAPIÁ, BARRA DA OITICICA, NOVA HOLANDA, DESERTO, TAMBORIL. VICE E VERSA. ACESSO: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 8L) | KM | 10920 | Tarde |
| ROTA 32 | CALENGO/BOA ESPERANÇA (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). CALENGO, CACIMBAS, SACO DO PAU BRANCO, SACO DO MUFUMBO, SACO DAS VÁRZEAS, MORROS, BOA ESPERANÇA (ALUNOS PARA TAMBORIL.) (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, (CAP. MINIMA DE 17L) | KM | 11080 | MANHÃ |
| ROTA 33 | CURATIS/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2) CURATIS, POÇOS, SÃO JOÃO, TAMBORIL. (ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO, ASFALTO.) CAP. . MINIMA DE 18L) | KM | 11720 | Tarde |
| ROTA 34 | GROTA VERDE/ TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2) GROTA VERDE, MONTE ALEGRE, CACHOEIRA DO PEIXE, SÃO JOÃO, (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO.) CAP. . MINIMA DE 12L) TAMBORIL. | KM | 16760 | Tarde |
| ROTA 35 | VITOR/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). VITOR, RIACHO DA ONÇA, RIACHÃO DO ELIAS, CILISTRA, CAIÇARA, URUBUZINHO, REGAL, PITANGUÍ, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 7L) | KM | 18540 | MANHÃ |
| ROTA 36 | PATOS/SUCESSO. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS) PATOS, SÍTIO DO MEIO, CACHOEIRINHA, INGÁ, BOM LUGAR, RIO DA ONÇA, SANTA TEREZA, SUCESSO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPEDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 22L | KM | 18120 | MANHÃ |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| ROTA 37 | MASSAPÊ / TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (Micro - M2)INGÁ, MASSAPÊ, AROEIRAS, OLHO D'ÁGUA, MENEZES, TAMBORIL.. ACESSO REGULAR: CARROÇAVEL, PEDREGULHO) - CAP. MINIMA DE 19L.) | KM | 20160 | Tarde |
| ROTA 38 | PORTÕES/PASSARINHA. (IDA E VOLTA)(MICRO M2) PORTÕES, MORGADO, PASSARINHA, RIACHO DA PASSARINHA, PASSARINHA. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPEDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 11L. | KM | 7440 | Manhã |
| ROTA 39 | SANTA QUITERIA / OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (Micro - M2) SANTA QUITÉRIA, RECREIO, CARNAÚBA, PONTA DA SERRA, SOLIDADE, RIACHÃO, OLIVEIRAS (ALUNOS P/ TAMBORIL) ACESSO REGULAR: CARROÇAVEL, PEDREGULHO) - CAP. MINIMA DE 7 L.) | KM | 12480 | Manhã |
| ROTA 40 | JIJOCA/CARVALHO. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). JIJOCA, QUEIMADAS, ENTRE RIO, VOLTA DO RIO, AÇUDE, CARVALHO.(VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 15L) | KM | 9340 | MANHÃ |
| ROTA 41 | JIJOCA/CARVALHO. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). JIJOCA, QUEIMADAS, ENTRE RIO, VOLTA DO RIO, AÇUDE, CARVALHO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 8L) | KM | 9340 | TARDE |
| ROTA 42 | AGUA FRIA LOCAL. (IDA E VOLTA) ((MICRO M2)) Água Fria II, Água Fria de Cima, Água Fria de Baixo - (Escola da Água Fria) VICE E VERSA. ACESSO: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO) CAP. MINIMA DE 12L) | KM | 3560 | MANHÃ |
| ROTA 43 | AROEIRAS / OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) AROEIRA, BOA VISTA, JIBOIA, OLIVEIRAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPEDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 11L | KM | 6360 | Manhã |
| ROTA 44 | CALENGO/ CACIMBAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). CALENGO, SACO DAS VÁRZEAS, CACIMBAS).(VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO. CAP. MINIMA DE 10L.) | KM | 6080 | MANHÃ |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

JULIANA SILVA DE S. PAIVA
PREGOEIRA
Nº 171/2021



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| ROTA 45 | SÍTIO ESCURO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). SÍTIO ESCURO, LAGOA GRANDE, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 6L) | KM | 4360 | TARDE |
| ROTA 46 | QUEIMADAS/BOM JARDIM. (IDA E VOLTA) (MICRO M3). QUEIMADAS, ENCANTO DO BOM JARDIM. CRUZETA, SANTO ANTÔNIO, BOM JARDIM.(VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 18L) | KM | 7160 | MANHÃ |
| ROTA 47 | QUEIMADAS/BOM JARDIM. (IDA E VOLTA) (MICRO M3). QUEIMADAS, ENCANTO DO BOM JARDIM. CRUZETA, SANTO ANTÔNIO, BOM JARDIM.(VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 18L) | KM | 6120 | TARDE |
| ROTA 48 | RIACHO VERDE /OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) RIACHO VERDE, APRAZÍVEL, QUEIMADAS, MUNDO NOVO, OLIVEIRAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 13L | KM | 16040 | TARDE |
| ROTA 49 | AROEIRAS / OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) AROEIRA, BOA VISTA, JIBOIA, OLIVEIRAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 10L | KM | 6280 | TARDE |
| ROTA 50 | RIACHO VERDE / APRAZÍVEL (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) RIACHO VERDE, APRAZÍVEL.(VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 5L | KM | 4360 | MANHÃ |
| ROTA 51 | VÁRZEA DA PALHA/ SUCESSO. (IDA E VOLTA)(MICRO M2) VÁRZEA DA PALHA, POÇO DA PEDRA, CAJÁ, MONTE SINAIS, SUCESSO.. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 14L | KM | 7000 | MANHÃ |
| ROTA 52 | PONTA DA SERRA / OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2)PONTA DA SERRA, RIACHO DO MEIO, CARNAÚBA, RECREIO, PATOS, SANTA QUITÉRIA. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, | KM | 8400 | MANHÃ |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

11/11/2021
TIAN SILVA DE PAIVA
ENGENHEIRA
TAMANHA 019/2021



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| | PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 15L | | | |
| ROTA 53 | BOM LUGAR/SANTA QUITERIA. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) BOM LUGAR, CACHOEIRINHA, SANTA QUITERIA. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 9L | KM | 5280 | MANHÃ |
| ROTA 54 | SÃO FRANCISCO/ OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) SÃO FRANCISCO, MASSAPÊ, CAJUEIRO, AROEIRA, JIBOIA, CACHOEIRA, OLIVEIRAS, (ALUNOS PARA TAMBORIL). (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 6L | KM | 8000 | MANHÃ |
| ROTA 55 | VITOR/ OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) VITOR, INHARÉ, CACHOEIRA GRANDE, OLIVEIRAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 7L | KM | 10400 | TARDE |
| ROTA 56 | LINGUETA/ APRAZÍVEL. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) LINGUETA, MUCUNÃ, APRAZÍVEL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 10L | KM | 7080 | MANHÃ |
| ROTA 57 | AÇUDE GRANDE/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2) AÇUDE GRANDE, VITOR, INHARÉ, RIACHO DA ONÇA, CACHOEIRA GRANDE, OLIVEIRAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 12L | KM | 12120 | MANHÃ |
| ROTA 58 | PATOS/ OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2. PATOS, SANTA QUITERIA, RIACHÃO DE CIMA, OLIVEIRAS. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 12L | KM | 9280 | TARDE |
| ROTA 59 | SOLIDADE/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). OLIVEIRAS, SOLIDADE, PONTA DA SERRA, CARNAÚBA, RECREIO, SANTA QUITERIA, (ALUNOS PARA TAMBORIL). ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 6L | KM | 12480 | NOITE |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| ROTA 60 | RIACHO DO MEIO/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). RIACHO DO MEIO, PONTA DA SERRA, 11 DE JULHO, OLIVEIRAS, (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 9L | KM | 11960 | TARDE |
| ROTA 61 | PONTA DA SERRA/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). PONTA DA SERRA, 11 JULHO, OLIVEIRAS, (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 7L. | KM | 4560 | MANHÃ |
| ROTA 62 | CAJUEIRO/ OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). CAJUEIRO, BOM JARDIM, MASSAPÊ, FLORES, JIBOIA, OLIVEIRAS, (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 13L. | KM | 8680 | MANHÃ |
| ROTA 63 | INGÁ/ OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). INGÁ, CAJUEIRO, BOM JARDIM, MASSAPÊ, FLORES, OLIVEIRAS. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 7L. | KM | 9840 | TARDE |
| ROTA 64 | CANCELAS/CACIMBAS. (IDA E VOLTA) - (ÔNIBUS). CANCELAS, SACO DO MUFUMBO, SACO DO PAU BRANCO, CACIMBAS. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, (CAP. MINIMA DE 21L) | KM | 4040 | MANHÃ |
| ROTA 65 | CALENGO/BOA ESPERANÇA(IDA E VOLTA) - (ÔNIBUS). CALENGO, CACIMBAS, SACO DO PAU BRANCO, SACO DO MUFUMBO, SACO DAS VÁRZEAS, MORROS, BOA ESPERANÇA (VICE E VERSA), ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, (CAP. MINIMA DE 23L) | KM | 11080 | TARDE |
| ROTA 66 | RAMALHETE/SUCESO. (IDA E VOLTA)(ÔNIBUS) Ramalhete, Passarinha, Sucesso. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 41L | KM | 10320 | TARDE |
| ROTA 67 | RAMALHETE/SUCESO. (IDA E VOLTA)(MICRO M3) RAMALHETE, MUNDO NOVO, ABILHEIRA, SUCESSO.(VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 18L | KM | 7760 | MANHÃ |
| ROTA 68 | VILA PAU DARCO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS) VILA PAU DARCO, HOLANDA, CRUZETA, TAMBORIL.(ACESSO ASFALTO.). CAP. MINIMA 22L) | KM | 9320 | MANHÃ |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|-------|----------|
| ROTA 69 | VILA PAU DARCO/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS) VILA PAU DARCO, HOLANDA, CRUZETA, TAMBORIL.(ACESSO ASFALTO.). CAP. MINIMA 58L) | KM | 9320 | INTEGRAL |
| ROTA 70 | ORIENTE/SUCESSO (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS) ORIENTE, UMBURANA, JATOBAZINHO, SÃO BENTO, SUCESSO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 34L | KM | 10160 | MANHÃ |
| ROTA 71 | POÇO ESCURO/SUCESSO. (IDA E VOLTA)(MICRO M3) POÇO ESCURO, BOI MORTO, CACIMBINHA, SANTO ANTÔNIO, FAZENDA BELMONTE, SUCESSO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 20L | KM | 12160 | MANHÃ |
| ROTA 72 | ALTAMIRA/SUCESSO. (IDA E VOLTA)(MICRO M3) ALTAMIRA, RIO DA ONÇA, VISTA NOVA, NOVA ROMA, SUCESSO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 20L | KM | 9720 | MANHÃ |
| ROTA 73 | BARBOSA/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). BARBOSA, PAPOCO, TAMBORIL, (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 11L) | KM | 2920 | MANHÃ |
| ROTA 74 | BARBOSA/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). BARBOSA, PAPOCO, TAMBORIL, (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 18L) | KM | 2920 | TARDE |
| ROTA 75 | MANDÚ/BOA ESPERANÇA (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). MANDÚ DE BAIXO, OURO, ITAPIRA, ALTO, FAZENDA BOA SORTE, BOA ESPERANÇA. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 14L) | KM | 6320 | MANHÃ |
| ROTA 76 | MANDÚ/BOA ESPERANÇA (IDA E VOLTA) - (MICRO M2). Mandú de Baixo, Ouro, Itapira, Alto, Major Simplicio, Boa Esperança. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO.(CAP. MINIMA DE 17L) | KM | 8280 | TARDE |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|-------|-------|
| ROTA 77 | TOCA/ALEGRE. (IDA E VOLTA) (MICRO M2) TOCA, ALEGRE DE CIMA, TRAPIÁ, ALEGRE, BONITO, ALEGRE VICE E VERSA. ACESSO: TREPIDAÇÃO, RIACHO, PEDREGULHO, ATOLAMENTO.) CAP. MINIMA DE 14L) | KM | 3720 | MANHÃ |
| ROTA 78 | CACIMBA SEGURA/HOLANDA. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS) CACIMBA SEGURA, CRUZETINHA, URUBU, HOLANDA. VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 23L) | KM | 3880 | MANHÃ |
| ROTA 79 | CACIMBA SEGURA/HOLANDA. (IDA E VOLTA) (MICRO M2) CACIMBA SEGURA, CRUZETINHA, URUBU, HOLANDA. VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 7L) | KM | 3880 | TARDE |
| ROTA 80 | RIACHO DO GADO/ TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS). RIACHO DO GADO, TORRES, CARÃO, CACIMBINHA, TAMBORIL, (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 36L) | KM | 5840 | MANHÃ |
| ROTA 81 | RIACHO DO GADO/ TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS). RIACHO DO GADO, TORRES, CARÃO, CACIMBINHA, TAMBORIL, (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 30L) | KM | 5840 | TARDE |
| ROTA 82 | CARNAÚBA/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (MICRO M3). CARNAÚBA, BARRA DO CONVENTO, BARRA NOVA, TAMBORIL, (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL TREPIDAÇÃO, RIACHO E ASFALTO. (CAP. MINIMA DE 18L) | KM | 8520 | TARDE |
| ROTA 83 | BONITO/HOLANDA. (IDA E VOLTA) (MICRO M2) BONITO, ALEGRE DE BAIXO, ALEGRE DE CIMA, TOCA DA RAPOSA, HOLANDA. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 16L | KM | 6200 | TARDE |
| ROTA 84 | MONTE ALEGRE/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) - (MICRO M3) MONTE ALEGRE, CACHOEIRA DO PEIXE, BOA VISTA, SERROTE, BELA AURORA, BABOSA, TAMBORIL. (TRAJETO COM DIFÍCIL ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL ATOLAMENTO E DESLIZAMENTO ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 17L) TAMBORIL | KM | 12040 | MANHÃ |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|--|----|-------|-------|
| ROTA 85 | DESCANSO/HOLANDA. (IDA E VOLTA) (MICRO M3) DESCANSO, MORRO REDONDO, ÁGUA FRIA, CRUZETINHA, HOLANDA.(VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 23L | KM | 7200 | TARDE |
| ROTA 86 | PITOMBEIRAS/ PIRANHAS. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). PITOMBEIRAS, CIPÓ, JABURU, PIRANHAS. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 12L) | KM | 6240 | MANHÃ |
| ROTA 87 | BRILHANTE/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). BRILHANTE, CARNAÚBA, SANTOS DUMONT, CAPIVARA, RIACHO FUNDO, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 18L) | KM | 10200 | MANHÃ |
| ROTA 88 | VOLTA DO RIO/ TAMBORIL (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS). VOLTA DO RIO, ENTRE RIO, QUEIMADA DOS CARCARAS, CÓRREGOS, CACHOEIRA, PEDRA D'ÁGUA, CARÃO, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 35L) | KM | 8600 | TARDE |
| ROTA 89 | JUAZEIRO/ TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS). JUAZEIRO, TIMBAÚBA DOS PERES, CRATEUZINHO, MONTSERRAT, SANTA INÊS, TAMBORIL. (VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 23L) | KM | 9960 | MANHÃ |
| ROTA 90 | PATOS/OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). PATOS, RIACHÃO DE CIMA, RIACHÃO, OLIVEIRAS. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 7L. | KM | 6920 | MANHÃ |
| ROTA 91 | TRAPIÁ/BOM JARDIM. (IDA E VOLTA) (MICRO M3). TRAPIÁ, B. DA OITICICA, N HOLANDA, DESERTO, L. GRANDE, L. DAS PEDRAS, BOM JARDIM..(VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 19L) | KM | 8400 | TARDE |



Prefeitura de Tamboril



| | | | | |
|---------|---|----|-------|-------|
| ROTA 92 | BREJINHO/BOM JARDIM. (IDA E VOLTA) (MICRO M3). BREJINHO, BARRA DA OITICICA, NOVA HOLANDA, DESERTO, LAGOA GRANDE, LAGOA DAS PEDRAS, BOM JARDIM.(VICE E VERSA. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 19L) | KM | 6800 | MANHÃ |
| ROTA 93 | CAIÇARA/QUEIMADAS/FLORESTA. (IDA E VOLTA) (MICRO M2). CAIÇARA, FLORESTA, MULUNGU, QUEIMADAS DOS TORÉ, QUEIMADAS DO ZÉ ALMIR, FLORESTA. . (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPIDAÇÃO) CAP. MINIMA DE 11L | KM | 10480 | MANHÃ |
| ROTA 94 | AÇUDE GRANDE/TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (MICRO M3). AÇUDE GRANDE, PAJEÚ, JUNCO, TAMBORIL ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 20L) | KM | 11280 | MANHÃ |
| ROTA 95 | RIACHO VERDE/ OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). RIACHO VERDE, APRAZÍVEL, MUNDO NOVO, MUCUNÃ, OLIVEIRAS. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 9L | KM | 16040 | MANHÃ |
| ROTA 96 | QUEIMADAS/TAMBORIL, (IDA E VOLTA) (MICRO M2). QUEIMADAS, CIPÓ, TAMBORIL, ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 16L) | KM | 12240 | TARDE |
| ROTA 97 | SOLIDADE/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (ÔNIBUS). SOLIDADE, CURIMATÃ, SÃO FRANCISCO, VOLTA DO RIO, CACHOEIRA, OLIVEIRA. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 30L | KM | 9960 | MANHÃ |
| ROTA 98 | IPUZINHO/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). IPUZINHO, BOM PRINCIPIO, MORADA NOVA, SOLIDADE, CURIMATÃ, OLIVEIRAS. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 8L | KM | 14040 | TARDE |
| ROTA 99 | PITOMBEIRA/ TAMBORIL. (IDA E VOLTA) (ÔNIBUS). PITOMBEIRA, FERROS, PIRANHAS, CIPÓ, TAMBORIL. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPIDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 28L) | KM | 10160 | MANHÃ |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LIJIANI DA SILVA
PREGOEIRA
PORTARIA 509/2011



| | | | | |
|----------|---|----|-------|-------|
| ROTA 100 | DESCOBERTA/SUCESSO. (IDA E VOLTA)(ÔNIBUS) DESCOBERTA, ESTREITO, VARGINHA, TIMBAÚBA, BARRA, INHARÉ, CANAFISTOLA, MORCEGO, CAUÃ, JATOBA, NOVA ROMA, SUCESSO. (VICE E VERSA. ACESSO: ESTRADA CARROÇAVEL, RIACHO/ATOLEIRO, TREPEDAÇÃO E ASFALTO) CAP. MINIMA DE 25L | KM | 18000 | MANHÃ |
| ROTA 101 | IPUZINHO/OLIVEIRAS. (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). IPUZINHO, BOM PRINCÍPIO, MORADA NOVA, OLIVEIRAS. (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPEDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 11L | KM | 14040 | MANHÃ |
| ROTA 102 | CURIMATÃ/OLIVEIRAS (IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). CURIMATÃ, APRAZÍVEL, RIACHO VERDE, BOM SUCESSO, IPUZINHO, SÃO FRANCISCO, OLIVEIRAS (ALUNOS P/ TAMBORIL) (ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPEDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 11L | KM | 15840 | MANHÃ |
| ROTA 103 | OLHO D'ÁGUA/ TAMBORIL (IDA E VOLTA) (MICRO M2). OLHO D'AGUA, MENEZES, CAMPO NOBRE, UNIÃO, CAMPO LIMPO, SOSSEGO, TAMBORIL. ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPEDAÇÃO, RIACHO/ATOLEIRO, ASFALTO.) CAP. MINIMA DE 16L) | KM | 12440 | MANHÃ |
| ROTA 104 | OLIVEIRAS/ SUCESSO.(IDA E VOLTA) - (MICRO - M2). OLIVEIRAS, JIBÓIA, VÁRZEA DAS CABRAS, PONTA DA SERRA, PATOS SANTA QUITÉRIA, SUCESSO.(ACESSO REGULAR: ESTRADA CARROÇAVEL, TREPEDAÇÃO, PEDREGULHO) CAP. MINIMA DE 15L | KM | 24360 | NOITE |

7.2. DOS VALORES

7.2.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

7.2.2. O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.3.1 É permitida a **subcontratação PARCIAL** do objeto do Contrato. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 70% (setenta por cento) do objeto do contrato.**



Prefeitura de Tamboril



7.3.2 - Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

7.3.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

7.3.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

7.3.5 Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de TAMBORIL, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam ao subcontratado motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

7.3.6 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTESSE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------|
| Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental | 12.361.0238.2.014 |
| Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio | 12.362.0246.2.016 |
| Manutenção das atividades vinculadas ao Ensino Superior e Programa Bolsa Universitária | 12.364.0026.2.017 |
| PNAT – Pré Escola | 12.365.0238.2.020 |
| FUNDEB | 12.361.0038.2.026 |

8.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referência será utilizado o Elemento de Despesas nº **3.3.90.39.00** – Fonte de Recurso nº 1553000000 – 1500100100 – 1540000000

9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

9.1.2. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.3. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.4. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

ANILIADES PAIVA
REG. CE. Nº 09/2021



b) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.

c) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

9.3.2.3 – A proponente Deverá apresentar Certidão de Regularidade dos Profissionais junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

9.3.2.4 – Declaração formal emitida pelo profissional componente da equipe técnica, afirmando que faz parte da equipe técnica da empresa.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial comprovando a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas dentro do atual exercício fiscal:** deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

9.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

9.4.6. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

111111 SILVA DA S. PAIVA
REGO DE S. PAIVA
11/11/2021



Prefeitura de Tamboril



9.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

9.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.9.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.4.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Tamboril deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.4.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias;

9.4.10. Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 9.4.1 a 9.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

9.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

MANUSCRITO
18/06/2014
15:09/2321



em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação dos produtos a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa.

9.5.1. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.2. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.5.3. DOCUMENTOS HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

9.5.3.1. Os documentos referentes a habilitação para pessoa física consistirão em:

9.5.3.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF

9.5.3.1.2. Comprovante de residência através de apresentação de contas de Água, Energia, Telefone ou Cartão de Crédito, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

9.5.3.1.2.1. Caso a comprovação de residência esteja: Em nome do Cônjuge, deverá ser apresentada Certidão de Casamento; Em nome dos pais, será confirmado através de documento de identificação oficial; No caso de parentes ou não parentes, deverá vir acompanhado de declaração emitida pelo titular da residência de que o licitante reside naquele local;

9.5.3.1.3. Carteira Nacional de Habilitação, condizente com categoria do tipo veículo necessário para a referida rota;

9.5.3.1.4. Comprovante de que o motorista foi aprovado em Curso Especializado de condutor de veículo destinado a condução de escolares, nos termos da Resolução do CONTRAN;

9.5.3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.3.2.1. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.5.3.2.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

9.5.3.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.5.3.2.4. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

9.5.3.3. QUALIFICAÇÃO TECNICA

9.5.3.3.1. Declaração formal, do motorista a ser utilizado após contratação que está habilitado ao transporte escolar, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D.

9.5.3.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

9.5.3.4.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18



- (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
 - c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
 - d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

10. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11. DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

11.1. As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

11.1.2. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

11.1.3. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

11.2. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE:

11.2.1. No ano de 2022:

- a) 10 (dez) anos para van, ônibus e micro-ônibus.

11.2.2. Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

11.3. DOS MOTORISTAS:

11.3.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em boas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- g) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- h) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE S. PAIVA
PREGOEIRA
PORTARIA 019/2021



- i) Possuir matrícula específica no Detran.

Fonte: Guia do Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDEC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.4.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:

11.4.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;

11.4.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

11.4.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

11.4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

11.4.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - Executar o objeto do Contrato pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

12.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;

12.8. - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.9. - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

12.10. - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.11. - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;

12.12. - A contratada fica obrigada a manter os veículos, máquinas e equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN CRISTINA DE SAIVA
PROCURADORA GERAL
09/2017



12.13 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;

12.14 - Fica vedada a posição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

12.15 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.16 - Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e possuir no mínimo 01 (um) ano de habilitação para categoria na qual irá concluir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Nacional de Trânsito;

12.17 - Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN GIL DE S. PAVÃO
PRESIDENTE
PORTARIA 019/2021



13.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8- As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

15. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque

16.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;

16.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de contratante, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/20__

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/20__ acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

| Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) | |
|---|---------------------|
| Razão Social: | |
| Ramo de Atividade: | |
| Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: |
| Cidade: | UF: |
| CEP: | CNPJ: |
| Telefone Comercial: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | RG: |
| E-mail: | CPF: |
| Telefone Celular: | |
| WhatsApp: | |
| Resp. Financeiro: | |
| E-mail Financeiro: | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital | |
| ME/EPP: () SIM () Não | |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



Prefeitura de Tamboril



5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



ANEXO III.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

| | |
|----------------------------|-----------|
| Razão Social do Licitante: | |
| CNPJ/CPF: | |
| Operadores | |
| 1 | Nome: |
| | CPF: |
| | Telefone: |
| | Fax: |
| | WhatsApp |
| | Função: |
| | Celular: |
| | E-mail: |
| 2 | Nome: |
| | CPF: |
| | Telefone: |
| | Fax: |
| | WhatsApp |
| | Função: |
| | Celular: |
| | E-mail: |
| 3 | Nome: |
| | CPF: |
| | Telefone: |
| | Fax: |
| | WhatsApp |
| | Função: |
| | Celular: |
| | E-mail: |

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo Lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO V. a) DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO V.b) DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

LEI Nº 1.000/2011
REGISTRO Nº 010/2011



ANEXO V.c) DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo).

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO V.d) DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

MINISTRO DE ESTADO
REGISTRO Nº
TMA 019/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO V.e) DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO V. DECLARAÇÃO VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MINUTA DE CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da _____, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS (UNIVERSITÁRIO, ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL) DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.
2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS, todas atualizadas.
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo eles serem executados de acordo com os prazos e especificações contidas na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal competente

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº:

Elemento de Despesa: nº _____.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. - Executar o objeto do Contrato pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 7.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tamboril por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 7.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 7.10 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.11 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 7.12 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, máquinas e equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 7.13 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;



- 7.14- Fica vedada a oposi o de inscri es, an ncios, pain is decorativos e pinturas nas  reas envidra adas do ve culo;
- 7.15 – Disponibilizar ve culos com todos os acess rios de seguran a na forma prevista na legisla o que rege a mat ria;
- 7.16 - Os motoristas da empresa dever o possuir categoria de habilita o exigida para cada tipo de ve culo, conforme estabelece o C digo de Tr nsito Brasileiro e possuir no m nimo 01 (um) ano de habilita o para categoria na qual ir  concluir os respectivos ve culos, de acordo com as normas do C digo de Nacional de Tr nsito;
- 7.17 – Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os hor rios fixados pela CONTRATANTE;

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

- 8.1. Al m das obriga es constantes em cl usulas do Edital de Licita o e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licita es, a contratante obrigar-se- :
- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realiza o da execu o dos servi os e o cumprimento dos prazos;
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execu o do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais;
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a presta o dos servi os licitados, prestando-lhes todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CL USULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento dos servi os prestados ser  efetuado, a cada etapa, em at  10 (dez) dias  teis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque
- 9.2. A fatura constar  dos servi os efetivamente prestados no per odo, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado;
- 9.3. Por ocasi o dos servi os executados o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endere o   Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n  _____ acompanhado da seguinte documenta o: acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

CLAUSULA DECIMA – DAS SAN OES:

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.
- 10.2- A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:
- I - Advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.



Prefeitura de Tamboril



II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LIANALVES DE S. PINA
PROFESSORA
SECRETARIA 019/2021



- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS DISPOSICOES FINAIS

- 15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

- 16.1. O foro da Comarca de Tamboril é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 16.2. Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Tamboril – Ce.

_____ (CE), ____ de _____ de _____.

 Secretario
 Ordenador de Despesas da Secretaria
 Municipal da _____
 CONTRATANTE

 CONTRATADO

Testemunhas:
 01. _____
 Nome:
 CPF/MF:
 02. _____
 Nome:
 CPF/MF





**Prefeitura de
Tamboril**



ANEXO I DO CONTRATO – RELAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
CONTRATO N° _____
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____ (_____)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QNTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-----|-------|----------------|--------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | Valor Total R\$ XXXX (XXXXXXX) |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

LILIAN SILVA DE S. PAIVA
PREGUEIRA
PORTARIA 019/2021